



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 640/11, de 20 de dezembro de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, temporariamente por seis meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, um PSICÓLOGO de até 40 horas semanais, e dá outras providências.**

**CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em excepcional interesse público, mediante a celebração de contrato administrativo por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único, temporariamente, pelo período de seis meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, um PSICÓLOGO com carga horária de até 40 horas semanais, visando ao atendimento à população e aos alunos, mediante a realização de avaliações psicodiagnósticos, prestar atendimento a pacientes em crise e seus familiares; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município, entre outras atividades.

**Art. 2º** A remuneração mensal pelos serviços de que trata o artigo anterior, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 2.656,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, com inscrição no Sistema Geral de Previdência Social, podendo a carga horária mensal ser inferior, com remuneração proporcional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, em 20 de dezembro de 2011.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei nº 072/2011

**CANUDOS DO VALE, RS, 14 de dezembro de 2011.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A Secretaria Municipal de Saúde está solicitando a contratação de um Psicólogo, considerando que a profissional que atende atualmente esta área encontra-se afastada por motivo de licença gestante, e, enquanto está em discussão a legalidade da vigência da Lei nº 581/2011, pretendemos aguardar a decisão definitiva para o chamamento e posse da primeira classificada do Concurso Público realizado neste ano, salientado que, de qualquer forma, para a temporariedade, será convocada a primeira do Concurso.

Face à necessidade da continuidade dos trabalhos no atendimento psicológico da população, famílias e alunos, que não podem ficar desprovidos deste acompanhamento, necessitamos celebrar um Contrato Administrativo por tempo determinado, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e inciso III do Art. 194, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Devido à demanda, num primeiro momento, a intenção é da contratação de um profissional para uma carga horária semanal de 40h, o que poderá ser ajustado de acordo com a necessidade, com um salário proporcional à efetiva carga horária.

Isto posto, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, com amparo na Lei Orgânica Municipal, para que possamos proceder nas providências imediatas cabíveis.

Atenciosamente.

**CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**Gilberto Boaria**

Presidente de Câmara de Vereadores

CANUDOS DO VALE – RS.